



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO-LEI Nº 4.146, DE 4 DE MARÇO DE 1942.**

Dispõe sobre a proteção dos depósitos fossilíferos

O **Presidente da República**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Os depósitos fossilíferos são propriedade da Nação, e, como tais, a extração de espécimes fósseis depende de autorização prévia e fiscalização do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Independem dessa autorização e fiscalização as explorações de depósitos fossilíferos feitas por museus nacionais e estaduais, e estabelecimentos oficiais congêneres, devendo, nesse caso, haver prévia comunicação ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS.  
Apolonio Salles.

Este texto não substitui o publicado na CLBR PUB 31/12/1942 001 000253 1 Coleção de Leis do Brasil